

DESPACHO

PROCESSO: 00016387.989.20-5

REPRESENTANTE: ■ LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO (CPF 289.477.748-55)

REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA (CNPJ 46.482.857/0001-96)

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 22/2020, Processo nº 4088/2020, lançado pela Prefeitura de Ubatuba, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do município, com a locação de equipamentos.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-14

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00016429.989.20-5, 00016451.989.20-6

PROCESSO: 00016429.989.20-5

REPRESENTANTE: ■ CLD CONSTRUTORA, LACOS DETETORES E ELETRONICA LTDA (CNPJ 55.996.615/0001-01)
■ **ADVOGADO:** CAROLINE MOURA MAFFRA (OAB/SP 293.935)

REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA (CNPJ 46.482.857/0001-96)

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial n 22/2020, promovido pela Prefeitura de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do município.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-14

PROCESSO PRINCIPAL: 16387.989.20-5

PROCESSO: 00016451.989.20-6

REPRESENTANTE: ▪ SADENCO - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (CNPJ 00.166.929/0001-95)
 ▪ **ADVOGADO:** MARCELO BRITO RODRIGUES (OAB/SP 185.795)

REPRESENTADO(A): ▪ UNIDADES DE SAUDE DO MUNICIPIO DE UBATUBA

ASSUNTO: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 22/2020 lançado pela Prefeitura de Ubatuba, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do Município.

EXERCÍCIO: 2020

PROCESSO PRINCIPAL: 16387.989.20-5

Vistos.

O senhor LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO e as empresas CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRONICA LTDA e SADENCO - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA insurgem-se contra o Edital de Pregão Presencial nº 22/2020, Processo nº 4088/2020, lançado pela Prefeitura de Ubatuba, com vistas à contratação de empresa para a prestação de serviço de reordenação luminotécnica do sistema de iluminação pública do município, com a locação de equipamentos.

As petições foram protocoladas no dia 22/06/2018 enquanto que a data de abertura das propostas está marcada para o dia 25/06/2020.

O primeiro Representante alega, em síntese, que o edital apresenta as seguintes ilegalidades:

- a) Vício de origem na adoção da modalidade pregão;
- b) Exigência de Atestado acompanhado de CAT (subitem 8.1.4.3);

c) Exigência de Balanço Patrimonial assinado por contador (subitem 8.1.3.2);

d) Exigência indevida de patrimônio líquido calculado sobre o valor da proposta comercial (subitem 8.1.3.6);

e) Eleição de parcela de maior relevância que será responsabilidade da Administração (subitem 8.1.4.2-b);

f) Acesso ao edital mediante prévio cadastro.

Já a empresa **CLD CONSTRUTORA, LAÇOS DETETORES E ELETRONICA LTDA** critica os seguintes pontos do edital:

a) CONTRATO DE LOCAÇÃO POR DEMANDA DA ESSENCIALIDADE DOS SERVIÇOS

b) DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS DE EMPRESA

c) EXIGENCIA DE INADEQUADOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO TÉCNICA.

A terceira Representante questiona os seguintes itens:

a) ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

b) ILEGALIDADE DECORRENTE DA LICITAÇÃO NO MODELO DE LOCAÇÃO DE ATIVOS - DESEQUILÍBRIO ENTRE CRONOGRAMA FÍSICO E

FINANCEIRO - PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PARA 6 (MESES) COM PREVISÃO DE PAGAMENTO EM 54 (CINQUENTA E QUATRO) MESES APÓS A EXECUÇÃO - VIOLAÇÃO AO ART. 40, XIV, "a", DA LEI N°. 8.666/93.

Dessa forma, requerem a concessão de liminar e conseqüente suspensão da licitação.

É o relatório.

DECIDO.

Analisando as Representações ofertadas, verifico, a princípio, que se destaca possível afronta à Lei 8666/93 e à jurisprudência deste Tribunal.

A meu ver, os diversos pontos questionados merecem uma análise prévia, sob pena de eventual afastamento de potenciais interessados e conseqüente comprometimento do certame.

Diante do exposto, recebo a matéria como Exame Prévio de Edital, determinando a imediata paralisação da licitação em tela até ulterior deliberação por esta Corte.

Fixo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que a PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA apresente as justificativas que tiver sobre a matéria.

Publique-se.

Nestas condições, determino:

1 - Ao Cartório que notifique via sistema a Prefeitura para que adote as providências necessárias e, observado aquele prazo apresente as justificativas que tiver.

2 - Ao Cartório que providencie a autuação como exame prévio, submetendo na primeira oportunidade ao Tribunal Pleno para referendo dos atos praticados. Findo o prazo para apresentação da defesa, encaminhe-se o processo para manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica, Ministério Público de Contas e Secretaria-Diretoria Geral, nos termos do contido no artigo 223 do Regimento Interno.

Cumpra-se.

GC-ARC, 23 de junho de 2020.

ANTONIO ROQUE CITADINI

CONSELHEIRO

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO ROQUE CITADINI. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento:
2-HVAU-GPD8-5E8D-6NS0